



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

**-0012/2025**

EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0017/2025

**MODIFICA O §2º DO ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0017/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 07, DE 10 DE MARÇO 2025, NA FORMA QUE INDICA.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo §2º do artigo 20, do Projeto de Lei Complementar 0017/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20º.** [...]

**§2º** A nomeação das vagas remanescentes para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ocorrerá de forma gradual nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, até o completo preenchimento das vagas previstas em edital.

**Parágrafo único.** As nomeações referentes ao exercício de 2025 deverão ser iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, observando-se a necessidade de ajustes orçamentários para a absorção dos servidores pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na mensagem desta norma. Em caso de desistência ou exclusão de candidatos nomeados, serão convocados, na mesma ordem de classificação, os aprovados subsequentes, até o preenchimento integral das vagas.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de 03 de 2025.

*Pedro U. C. G. A.*

**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE



Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE  
Gabinete 04 - Fone: (85) 3444-8311

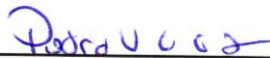
### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo modificar o §2º do artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, que altera a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, para aprimorar a redação e assegurar maior clareza ao dispositivo.

A modificação proposta explicita a possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, até o completo preenchimento das vagas previstas em edital. Além disso, estabelece que, em caso de desistências ou exclusões, sejam convocados os aprovados subsequentes, garantindo o pleno provimento dos cargos.

No que se refere ao prazo de 120 dias para a nomeação dos candidatos aprovados no ano de 2025, a fixação desse período se justifica pela necessidade de ajustes orçamentários para a absorção dos servidores pela Secretaria de Saúde, conforme previsto na mensagem da lei. Essa medida visa assegurar que as nomeações ocorram de maneira planejada e compatível com a capacidade financeira e administrativa do órgão.

Assim, a presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o texto legal, proporcionando maior segurança jurídica e transparência na aplicação da norma.



---

**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE